



INFORMATIVO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA AOFMS

AÇÕES COLETIVAS EM ANDAMENTO:

I) Ação Indenizatória – A AOFMS interpôs ação indenizatória contra pessoa que emitiu juízo de valor, difamando o Quadro de Oficiais. **A ação se encontra em grau de recurso no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, concluso ao Relator Desembargador Fernando Mauro Moreira Marinho.**

II) Ação Coletiva contra o Estado requerendo a revisão geral anual referente ao período de maio de 2015 a maio de 2016, conforme prevê os art. 144, § 9º, art. 39 § 4º e art. 37, X, XI, e XV, todos da CF, bem como a implantação imediata em folha de pagamento dos requerentes, por se tratar de diferença de remuneração relativo a reajuste anual de verba de caráter alimentar no percentual de 16,14% de acordo com o índice IPCA, conforme estudo da DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) e Assembleia Geral Extraordinário da PM e do CBM, realizada em 2016. **A ação se encontra em grau de recurso no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, concluso a Relator Dr. José Eduardo Neder Meneguelli.**

Quanto a interposição da Ação Coletiva contra o Estado requerendo a revisão geral anual do período correspondente de maio de 2016, a maio de 2017, e correspondente ao ano de 2018, informamos que a nova assessoria jurídica da AOFMS já está providenciando a sua distribuição, a qual será informado por meio de novo informativo.



III) Ação Direta de Inconstitucionalidade com Pedido Liminar, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade e consequente retirada do ordenamento jurídico, em todos os seus efeitos, da emenda à LOM (Lei Orgânica Municipal) nº 37/18, de 18 de outubro de 2018, elaborada pela Câmara dos Vereadores, que modificou a redação do inciso IV do art. 8º, como também modificou a redação da subseção II, do caput do art. 81 e seus respectivos parágrafos, todos da Lei Orgânica do Município de Campo Grande/MS, que passou a dispor a Guarda Municipal como Polícia Municipal, bem como, atribuiu, em linhas gerais, atividades típicas de policiamento preventivo, ostensivo e repressivo da Polícia Militar/MS à Guarda Municipal de Campo Grande – MS. **O pedido liminar já foi concedido com o efeito de suspensão dos efeitos da emenda, ao passo que houve recurso por parte da Câmara de Vereadores, e os autos se encontram análise do Embargos de Declaração pelo Relator do processo Dr. Marcos José de Brito Rodrigues.**

AS DESPESAS E CUSTAS JUDICIAIS DAS AÇÕES COLETIVAS SÃO ARCADAS PELA AOFMS, SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL AO ASSOCIADO.

VII NÍVEL

Diante do julgamento do Mandado de Segurança nº 1413211-55.2016.8.12.0000, foi reconhecida a competência do próprio Estado-membro da Federação para regular, através de lei específica, as matérias concernentes às forças militares estaduais, *ex vi* do disposto no art. 42 da Constituição Federal.



Assim, os militares inativos com mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço possuem o direito líquido e certo ao recebimento do subsídio equivalente ao Nível VII, nos termos estabelecidos pelos artigos 25 e 26 e Anexo I da Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, com a redação dada pela Lei Complementar n. 218, de 26 de julho de 2016, isto porque a lei não faz nenhuma distinção entre aqueles que estão em atividade e os que estão na inatividade.

A título de informação vale mencionar que, a AOFMS ingressou em 2017 e 2018 com diversos Mandados de Segurança em nome de associados e tem alcançado decisão favorável em todos os processos distribuídos.

O Estado de Mato Grosso do Sul tem recorrido das decisões de 1º grau, contudo sob frágeis alegações recursais e manifestação favorável do Ministério Público estadual, estas decisões favoráveis serão mantidas e o direito dos associados restará garantido.

De pronto, assessoria jurídica da AOFMS, com anuência do Presidente, vem informar que continua à disposição dos Oficiais sócios que estão na inatividade, com mais de 30 anos de serviço público, e que, obviamente, não estão recebendo o subsídio correspondente ao VII nível, para duas hipóteses:

1ª- para a interposição de processo administrativo;

2ª – para a interposição do Mandado de Segurança, no caso de já ter havido a decisão administração de indeferimento publicada;



Quanto aos documentos necessários:

- Cópia dos documentos pessoais;
- Demonstrativos de pagamento que comprovam o recebimento do VI nível;
- Certidão de tempo de contribuição;
- Cópia do processo administrativo, com a decisão de indeferimento, caso o mesmo já tenha sido interposto.

Os documentos e as custas destes serão a cargo de cada associado.

Em eventuais dúvidas agende um atendimento.

FUNÇÃO GRATIFICADA:

A Lei Complementar Estadual n. 127, de 15 de maio de 2008, estabeleceu o subsídio como meio remuneratório dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso do Sul, referido provento é pago em parcela única, não sendo possível o acréscimo de outras parcelas, exceto aquelas de caráter eminentemente indenizatório, conforme estabelecido pelo art. 5º de mencionado diploma legal, *in casu*, aplicável seu inciso VIII.

Nota-se que, no que tange à indenização de retribuição, a própria Lei Complementar nº 127/2008, consignou, em artigo 23, as situações e critérios nas quais incidiria seu pagamento (citando as específicas funções) e os seus respectivos percentuais.



Ou seja, conforme preceitua o texto legal, a indenização como retribuição pela prestação de serviços no exercício das funções privativas das carreiras, prevista no inciso VIII do art. 5º desta Lei será concedida exclusivamente aos militares da ativa, calculada sobre o valor do subsídio inicial do seu posto ou sua graduação, nos percentuais de 20%, 18%, 15%, 13%, 10% dependendo da função exercida.

A AOFMS, ingressou em 2017 e 2018 com 09 ações ordinárias em nome de associados, e em março passado tivemos a primeira decisão favorável a qual transitou em julgado sem a oposição de recurso por parte do Estado de Mato Grosso do Sul. Neste momento foi dado início na fase de cumprimento de sentença para efetivação dos direitos do associado.

Sendo assim, tendo as demais ações distribuídas mantendo o mesmo andamento processual e mesmo posicionamento do Ministério Público, temos que estas demais ações caminham para idênticas decisões favoráveis, vindo assim a se tornar mais uma tese jurídica de sucesso encampada pela AOFMS.

Assim, aqueles que tenham exercido funções privativas da carreira, conforme mencionado, e não tenham recebido o adicional do percentual respectivo, procurarem a assessoria jurídica da AOFMS para a interposição de ação judicial.

Nesta toada, serão necessários os seguintes documentos:

- Cópia dos documentos pessoais;
- Comprovantes de rendimentos dos períodos em que exerceu a(s) função(ões) gratificadas;
- Cópia dos BCGs respectivos;



As custas e emolumentos destes processos ficarão a cargo de cada associado. A respeito, destaca-se que os novos processos serão interpostos atualmente no Juizado Especial, tendo em vista a avocação da competência deste e um número significativo de decisões favoráveis.

Em eventuais dúvidas agende um atendimento.

ADIN Nº 5843 (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE):

A Associação dos Oficiais Militares Estaduais de Mato Grosso do Sul – AOFMS, sugeriu o ingresso como “*amicus curie*” na **ADIn nº 5843**, diante da relevância da matéria discutida para as Polícias Militares. Explica-se:

Em apoio ao “Fórum de Servidores Públicos” do Estado de Mato Grosso do Sul, em dezembro de 2017, a Associação Nacional de Entidades Representativas de Policiais Militares e Bombeiros Militares – A.N.E.R.M.B. e a Confederação dos Servidores Públicos do Brasil – C.S.P.B. ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal com o objetivo de suspender a eficácia dos arts. 4º ao 15, 22 e 23, §1º da Lei Estadual nº 5.101/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de MS em 04/12/2017 por manifesta violação aos artigos 24, XII; 37; 40; 70; 149, §1º; 150, IV e 195, §§ 5º e 6º, todos da Constituição Federal de 1988.



A referida Lei revogou a Lei Estadual nº 4.213, de 28 de junho de 2012, permitindo que o Poder Executivo se utilize dos valores depositados e capitalizados no plano previdenciário dos servidores estaduais para cobrir obrigações decorrentes de despesas estranhas à sua finalidade legal, colocando em risco a solvabilidade da AGEPREV e, em última análise, a própria subsistência dos servidores públicos estaduais ativos ou inativos e seus pensionistas.

O apoio da A.N.E.R.M.B. e da C.S.P.B. foi de fundamental importância para os servidores estaduais, uma vez que a Constituição Federal de 1988 autoriza a propor a Ação Direta de Inconstitucionalidade (A.D.I.) somente *“confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional”* (art. 103, IX).

A ação foi distribuída no mesmo dia da publicação da Lei Estadual nº 5.101/2017 após um esforço redobrado da assessoria jurídica do “Fórum de Servidores Públicos” do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo sido requerida a suspensão liminar (imediata) de seus efeitos.

Reconhecendo a “evidente relevância da matéria e de seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica” dos servidores públicos estaduais e seus dependentes e destacando ainda a “conveniência de um julgamento único e definitivo sobre o tema”, o Relator da A.D.I. no S.T.F., Min. Ricardo Levandowski, adotou o procedimento abreviado (mais rápido e célere) previsto no art. 12 da Lei nº 9.868/1999 e solicitou informações imediatas à Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul e, sucessivamente, à Advocacia Geral da União e à Procuradoria-Geral da República.



Após a vinda dessas manifestações o pedido formulado na A.D.I. será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal que fará a análise do pedido liminar e julgará definitivamente a ação, sendo que seu resultado servirá de paradigma para os demais casos semelhantes.

Atualmente a ação se encontra em análise e aguardando pauta de julgamento, podendo ser acompanhada pelo site do STF, <http://portal.stf.jus.br/processos>.

A expectativa dos integrantes do “Fórum de Servidores Públicos” do Estado de Mato Grosso do Sul são as melhores possíveis, uma vez que o Relator do recurso reconheceu claramente a “relevância da matéria” e “seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica”, em 18/12/2017, suspendeu liminarmente os efeitos da Medida Provisória 805 que majorou de forma inconstitucional a alíquota previdenciária dos servidores públicos federais. **FIQUEM DE OLHO!**

ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO

Quanto aos pleitos administrativos, a assessoria jurídica da AOFMS auxilia ordeiramente a Presidência à prestação de informações junto a PGE, AGEPREV e ao próprio Comando da Polícia Militar do estado de Mato Grosso do Sul, bem como, no patrocínio de seus associados frente a Corregedoria e demais processos administrativos, conforme preceitua o seu regimento interno.



Além do mais, é feito o acompanhamento constante dos projetos de leis referentes a PM e CBM em tramitação na Assembleia Legislativa e no Congresso Nacional, no último caso com o apoio da Assessoria Parlamentar e da FENEME, fornecido ao Presidente da AOFMS todo apoio jurídico necessário aos pleitos políticos frente ao Governo de Mato Grosso do Sul.

EXPEDIENTE AOFMS

A AOFMS, por meio de sua assessoria jurídica, se mantém alerta a quaisquer manifestações que possam expor negativamente os Oficiais Militares de nosso Estado, e em decorrência, a própria instituição, razão pela qual há outras ações em andamento, que buscam resguardar o direito do associado como indivíduo e como parte da instituição.

Não obstante, a assessoria jurídica acompanha também as demandas judiciais da própria AOFMS, garantindo assim o direito enquanto entidade representante de categoria, bem como o patrimônio da associação.

A assessoria jurídica está sob responsabilidade desde o dia 01 de abril de 2019, do **Dr. André Luiz Gomes Antonio – OAB 16.346**, Membro da Comissão de Direito Milita e Membro da Comissão de Segurança Pública da OAB/MS, desempenhando suas funções na própria sede da AOFMS com prévio agendamento.

Por fim, caso seja de seu interesse, marque seu atendimento por telefone.

Celular: (67) 99201-4246.

Tel. da AOFMS: (67) 3326-4096.

E-mail: juridicoaofms@gmail.com



Campo Grande, 30 de abril de 2019.

CORONEL PM ALÍRIO VILLASANTI ROMERO
PRESIDENTE DA AOFMS